

12. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas, para fazer frente à despesa (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)?			
12. Constatam as comprovações referentes à regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66), com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988), com o Distrito Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95), além da verificação de eventual proibição para contratar com a Administração?			
12.1. Foi apresentado comprovante de inscrição no CNPJ?			
12.2. Foi apresentado comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal?			
12.3. Foi apresentado comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Distrital?			
12.4. Foi apresentado comprovante de regularidade perante o FGTS?			
12.5. Foi apresentado comprovante de regularidade fiscal perante a Seguridade Social?			
12.6. Foi apresentado comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal?			
12.7. Foi apresentado comprovante de regularidade trabalhista?			
12.8. A empresa foi declarada inidônea em alguma Unidade da Federação?			
12.9. A empresa foi declarada impedida de licitar ou contratar com a Administração em alguma Unidade da Federação?			
13. Foi publicado no DODF a ratificação de dispensa, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 26, da Lei nº 8.666/93)?			
14. Foi comunicada a contratação à Controladoria-Geral do DF (art. 5º, Decreto Distrital nº 34.466/2013)?			

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que, havendo o estrito cumprimento do presente opinativo pelo gestor, bem como a análise jurídica pela Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Saúde, é lícito o afastamento da análise individualizada dos processos de contratação emergencial por esta Procuradoria, enquanto perdurarem os efeitos da situação emergencial – deixando-se claro que o descumprimento do presente parecer, in concreto, pelo administrador, será de sua exclusiva responsabilidade.

Brasília, 21 de janeiro de 2015

**LUIZ FELIPE DA MATA MACHADO SILVA**

Procurador do Distrito Federal

OAB/DF nº 34.296

Processo nº: 020.000.701/2015

Interessada: Procuradoria Geral do Distrito Federal

Assunto: Parecer Jurídico. Dispensa de Contratação para aquisição de medicamentos e insumos tendo em vista o Estado Emergencial declarado no Decreto nº 36.279/2015.

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral,

Aprovo o Parecer nº 027/2015-PROCAD/PGDF, da lavra do i. Procurador do Distrito Federal Dr. Luiz Felipe da Mata Machado Silva, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

À superior consideração.

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2015. Ewerton Azevedo Mineiro

Procurador-Chefe em Substituição

Procuradoria Administrativa

**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL**

PROCESSO Nº: 020.000.701/2015

INTERESSADO: Procuradoria Geral do Distrito Federal

ASSUNTO: Parecer Jurídico – Dispensa de contratação para aquisição de medicamentos e insumos tendo em vista o estado emergencial declarado no Decreto nº 36.279/2015.

APROVO O PARECER Nº 0027/2015 – PROCAD/PGDF, exarado pelo ilustre Procurador do Distrito Federal Luiz Felipe da Mata Machado Silva, bem como a cota de fl. 26, subscrita pelo eminente Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria Administrativa – PROCAD, Ewerton Azevedo Mineiro. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Em 21/01/2015.

**KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA**

Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, do Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 03/2015 - Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, de 09 de março de 2015, publicada no DODF nº 48, de 10 de março de 2015, que tem como objetivo definir as atribuições dos cargos que compõem a carreira Socioeducativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

JANE KLEBIA DO N. SILVA REIS

Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização

Secretária de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40/2015

PROCESSO: 042.007.174/2014; INTERESSADO: M. & D. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012. A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 064/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

### COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44/2015.

PROCESSO: 127.009.121/2014; INTERESSADA: CAMBRIDGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA E GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A – GVT; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL.

A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 06, de 13/05/2013, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 75/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 32, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565 de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº. 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº. 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº. 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº.